



*Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018**

**MODALIDADE: CONVITE Nº 01/2018**

**TIPO: MENOR PREÇO- GLOBAL**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARA**, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Avenida Orlando Maurício dos Santos, nº 222, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas (MG), CEP 35.661-034, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Marcílio Valadares.

**CONTRATADA: JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, com sede à Rua Godofredo de Oliveira, nº 220, bairro Vila Raquel, CEP 35.661-010, Município de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.534.828/0001-22, neste ato, representada pelo senhor José Ricardo Barbosa, portador do Documento de Identidade M- 1.700.614, inscrito no CPF sob o nº 312.399.196-20, CRC/MG 029.717.

**FORMA DE EXECUÇÃO:** parcelada.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, consoante específica o Edital de Licitação do Convite nº. 01/2018 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação do jurídico deste Consórcio;

2.3. A empresa CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES**

3.1. O valor global do presente contrato é de **41.880,00 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta reais)**, que será pago em 12 parcelas iguais de R\$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O pagamento será mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Contratante no último dia útil de cada mês.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal do contrato, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CISPÁRÁ.

4.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CISPÁRÁ por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.6. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, ou por outra forma que seja avençada entre as partes.

4.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.



## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará

- 4.8.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.9.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01-10.122.0043.2001-3.3.90.35.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica. Ficha 09. Fonte de Recursos: 1.02.00- Recursos próprios- Saúde mínimo 15%.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as orientações constantes do Termo de Referência do Edital do Convite nº 01/2018, que integra o presente instrumento contratual como se aqui transcrito.

### CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

- 6.1.** O presente contrato poderá ser alterado na conformidade da Seção III do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, com modificações posteriores;
- 6.2.** O Contratante poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 6.3.** O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação;
- 6.4.** Serão incorporados ao contrato, mediante termo aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do Contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 7.1.** Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 7.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Contratante, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

### CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE

- 8.1.** O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 8.2.** É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretária Executiva do CISPÁRÁ, a quem competirá:
- 9.1.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.1.2.** Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar por escrito, instruções ou comunicados de desfazimento, ajustes ou correções;
- 9.1.3.** Comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus empregados no âmbito desta Instituição, requerendo as providências reparadoras;
- 9.1.4.** Solicitar a substituição de empregados da CONTRATADA que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado.
- 9.2.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se no direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 9.2.1.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 10.2. Substituir o profissional nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.3. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISPARÁ;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 10.5. Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais.
- 10.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.7. Cumprir todos os padrões de segurança, higiene e de aferição de forma a manter a qualidade dos serviços fornecidos;
- 10.8. Responder pelos encargos e vínculos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade;
- 10.9. Responder pelas despesas referentes a execução do objeto licitado;
- 10.10. Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer danos causados ao CISPARÁ e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;
- 10.11. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com seu técnico, incluindo deslocamento, alimentação e/ou eventual estadia do profissional;
- 10.12. Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa ou móvel e e-mail, para atendimento do CISPARÁ em regime de urgência, quando necessário.
- 10.13. A Contratada não poderá utilizar serviços de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do CISPARÁ.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 11.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;
- 11.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 11.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;
- 11.5. Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.6. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;
- 11.8. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e/ou alterações do mesmo;
- 11.9. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 11.10. Manter o regular funcionamento do seu sistema de inscrição para o concurso público;
- 11.11. Fiscalizar a execução do serviço licitado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;
- 11.12. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- 11.13. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 11.14. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço licitado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- 11.15. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;
- 11.16. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**12.1.** Este contrato fica vinculado ao edital de Convite nº 01/2018 e seus anexos, bem como à proposta de preços da Contratada, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**13.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

13.2.1. 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato;

13.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISPARÁ, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**13.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção;

**13.4.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

14.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior;

14.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

14.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

14.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO**

**15.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Convite nº 01/2018, e demais normas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

**17.1.** Para dirimir questões do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas (MG).

E como prova de haverem as partes, assim combinado e para firmeza do mesmo assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente testemunhados, para fins de direito.

Pará de Minas/MG, 02 de maio de 2018.

  
**MARCÍLIO VALADARES**  
PRESIDENTE DO CISPARÁ PÚBLICA  
CONTRATANTE

  
**JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA**  
SOCIEDADE SIMPLES LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:   
CPF: 094506296-74

Nome:   
CPF: 004464076-58